

LEI Nº 496 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO
RAMALHO, ESTADO DA BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA
BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA-COMSEG** do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, órgão
colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à
segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e jurídicas e ao
combate a violência e a criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria
Municipal de Administração, Planejamento e finanças do município.

Art. 2º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90
(noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação,
por Decreto.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança

nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Serra do Ramalho, Bahia;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança dos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV– 01 (um) representante da Polícia Militar;

V– 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI– 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos municipais do Município;

VIII – 01 (um) representante das Igrejas Católicas;

IX– 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do município;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIII – 01 (um) representante da Guarda Municipal Comunitária (GMC).

XIV- 01 (um) representante das Associações dos transportes de passageiros e serviços do município;

XV – 01 (um) representante das Instituições bancárias sediadas no município.

XVI – 01 (um) representante das Associações dos motociclistas e moto taxistas do município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do **COMSEG** e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 5º - Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o seu suplente assumir a titularidade e o órgão ou entidade a que o mesmo esteja vinculado, nomear novo membro, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

§ 2º - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares e ativos.

Art. 6º - O **COMSEG**, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 7º - As deliberações do **COMSEG** assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório, encaminhados às autoridades competentes.

Art. 8º - As deliberações e proposições poderão ser apresentadas por qualquer membro do Conselho, inclusive pelo Chefe do Poder Executivo. Para a análise e aprovação, deverão ser votadas e aprovadas por maioria simples.

Art. 9º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 10 – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 – O COMSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,
em 11 de novembro de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 524 DE 28 DO 09 DE 2021.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 07/10/2021

IMPEDIENTE DO DIA

EM 07/10/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO
RAMALHO, ESTADO DA BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA
BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA-COMSEG** do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, órgão
colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à
segurança dos bens patrimoniais do Município, das pessoas físicas e jurídicas e ao
combate a violência e a criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria
Municipal de Administração, Planejamento e finanças do município.

Art. 2º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90
(noventa) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação,
por Decreto.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança

APROVADO

EM 28/10/2021

ORDEM DO DIA
EM 21/10/2021

1ª VOTAÇÃO
EM 21/10/2021

ORDEM DO DIA
EM 28/10/2021

2ª VOTAÇÃO

EM 28/10/2021

nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Serra do Ramalho, Bahia;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança dos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos municipais do Município;

VIII – 01 (um) representante das Igrejas Católicas;

IX– 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do município;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XIII – 01 (um) representante da Guarda Municipal Comunitária (GMC).

XIV- 01 (um) representante das Associações dos transportes de passageiros e serviços do município;

XV – 01 (um) representante das Instituições bancárias sediadas no município.

XVI – 01 (um) representante das Associações dos motociclistas e moto taxistas do município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do **COMSEG** e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 5º - Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o seu suplente assumir a titularidade e o órgão ou entidade a que o mesmo esteja vinculado, nomear novo membro, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

§ 2º - Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares e ativos.

Art. 6º - O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 7º - As deliberações do COMSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório, encaminhados às autoridades competentes.

Art. 8º - As deliberações e proposições poderão ser apresentadas por qualquer membro do Conselho, inclusive pelo Chefe do Poder Executivo. Para a análise e aprovação, deverão ser votadas e aprovadas por maioria simples.

Art. 9º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 10 – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11 – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12 – O COMSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,
em 28 de setembro de 2021.


Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal